PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 3 9 6
(27 DE SETEMBRODE 2010)

Dispõe sobre: ***Autoriza os empregados públicos da Administração Pública Direta, admitidos através de concurso público, a aderirem o Regime Jurídico regido pela Lei nº 2418, 13 de maio de 1994, e dá outras providências.***

. . . Faço saber que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO,** Prefeito do Município de Caieiras, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Os empregados públicos da Administração Direta, admitidos através de concurso público ou processo seletivo, se assim o requererem, durante o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período mediante Decreto, poderão aderir ao regime jurídico da Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994 .

ARTIGO 2º - Considera-se empregado público, para os efeitos desta Lei Complementar, o servidor investido em emprego público, de caráter permanente, admitido através de concurso público ou processo seletivo e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 3º - Ficam excluídos da possibilidade autorizada pela presente Lei Complementar, os servidores ocupantes

de empregos em caráter temporário admitidos nas hipóteses do permissivo contido no artigo 37, IX da CF bem como, os ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão.

ARTIGO 4º - Os empregos ocupados pelos servidores que aderirem ao regime jurídico da Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994, na forma prevista por esta Lei Complementar, ficam transformados em cargos, a partir da data da respectiva adesão.

§ 1º - A transformação de que trata o *"caput"* deste artigo, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, observada a equivalência da nomenclatura, atribuições e vencimentos dos cargos correspondentes e integrantes dos Quadros de Pessoal.

§ 2º - Os empregos públicos ocupados pelos servidores que não aderirem a esta Lei Complementar serão extintos assim que se vagarem, passando a integrarem enquanto em atividade o denominado "extra – quadro".

§ 3º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujos empregos e funções foram transformados, ficando assegurados aos respectivos ocupantes à continuidade da contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, décimo terceiro salário, férias e adicional de tempo de serviço, bem como o vencimento correspondente ao cargo resultante da transformação.

§ 4º - Caso o salário anterior à adesão seja superior ao do vencimento do cargo transformado, a parcela excedente será mantida e absorvida pelos aumentos futuros, até que ocorra a igualdade.

ARTIGO 5º - É vedada a percepção cumulativa de vantagens financeiras previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos de Caieiras, instituído pela Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994, com as previstas em acordos coletivos de Trabalho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Fica aprovado o Termo de Adesão inserido no Anexo Único da presente Lei Complementar.

ARTIGO 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município Anual.

ARTIGO 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Setembro de 2010.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único – Lei Complementar nº 4 3 9 6

Termo de Adesão

Registro:
Nome:
Data de Admissão:
Lotação:

O servidor acima identificado, pelo presente, vem manifestar e requerer a sua adesão ao regime jurídico da Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994.

Declara expressamente que renuncia a qualquer vantagem decorrente do antigo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como às vantagens financeiras previstas em acordos coletivos de trabalho, e ainda, que encontra-se ciente do prazo mínimo de três anos para que possa vir a gozar da inatividade remunerada suportada pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Caieiras nos termos do que estabelece o artigo 94 da Lei Complementar de _____ , de _____ de 2.010.

Por ser a expressão da verdade e que livremente manifesta a vontade, firma a presente Adesão.

Caieiras, _____ de _____ de 2010.

_____
Assinatura do servidor

Testemunhas:
1)_____
Servidor – Registro
2)_____
Servidor – Registro